

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CURSO

Informações da Escola da Magistratura

Nome: Escola Judiciária do Estado do Piauí

Diretor da Escola: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Mandato do diretor: 07/01/2019 a 06/01/2021

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Natureza: Curso Formação Continuada para fins de promoção na carreira e vitaliciamente.

Título: Curso de Jurisdição Constitucional Brasileira

Público alvo: Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Coordenador do Curso: Juiz de Direito Antonio Francisco Gomes de Oliveira.

Modalidade: presencial.

Carga horária: 20 horas-aula.

Número de vagas: 40 (quarenta).

Período de inscrição: 08 de julho a 19 de julho de 2019

Período de realização: 08 e 09 de agosto de 2019

Local: Teresina- PI

Assim definido:

08 de agosto de 2019, no período da manhã: **Modulo 1**

08 de agosto de 2019, no período da tarde: **Modulo 2**

09 de agosto de 2019, no período da manhã: **Modulo 3**

09 de agosto de 2019, no período da tarde: **Modulo 4**

O curso segue as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 de 03 de maio 2017, da ENFAM, que disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se fundamenta na necessidade do jurista moderno que percebe que as visões estritamente normativas, excessivamente prescritivas, oriundas da análise pura do *dever ser*, são visões com escasso apego ao estudo dos fatos e suas características.

Além disso, a sobrecarga de perspectivas filosóficas sobre o direito acaba por transforma-se em um fardo pesado sobre os ombros do mundo e o âmbito jurídico, incluídos aí não somente a produção normativa, mas também as suas inter-relações institucionais, políticas e sociais, as atitudes, aptidões e características de seus operadores e de suas produções por meio das agências institucionais que ocupam.

Desta forma, assim como exigimos que profissionais de outras áreas da ciência que antes de produzirem previsões e diagnósticos, arregimentem os insumos básicos do conhecimento, descritivo e consistente, e que somente depois de tais procedimentos de geração sustentável de saber, produzam os processos de tomada de decisões, também devemos reivindicar tais exigências procedimentais no mundo do direito.

Atualmente, toma lugar uma nova perspectiva sobre a jurisdição constitucional no Brasil e por consequência, da própria atividade judicante. O campo epistêmico do jurista não se reduz somente à norma, mas também que se estende a sua antessala. Os conflitos sociais, econômicos, políticos e culturais sobre os quais se quer operar sob a égide do Estado de Direito e suas agências estatais, tornam imperioso que se conheça suas características por meio de debates e de trabalhos de campo eficazes para somente então escolher entre a variedade de soluções normativas possíveis aquelas que são as mais adequadas para as características dos problemas que se escolheu resolver.

Assim, com tal mudança de paradigma, essa se torna a última fronteira epistemológica de competência e incumbência do jurista, qual seja, a produção institucional na aplicação das normas criadas com o objetivo de solucionar os conflitos que se escolheu resolver prioritariamente.

Este caminho epistêmico-metodológico que os juristas não podem mais ignorar por si só já justificaria a implementação do curso. Além disso, torna-se mister o fomento de debates e análises sobre assunto para aprofundar e oferecer uma preparação ainda mais adequada aos magistrados e assessores já atuantes aos novos paradigmas que desafiam a atividade de prestação da tutela jurisdicional com efetividade.

EMENTA

Teoria da jurisdição constitucional brasileira. Elementos da jurisdição constitucional brasileira. Procedimento na jurisdição constitucional brasileira. Controle e participação na jurisdição constitucional brasileira.

OBJETIVO GERAL

Permitir os participantes ampliar o conhecimento e compreensão da estrutura, função e desafios da jurisdição constitucional brasileira.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Analisar sob uma perspectiva diacrônica e sincrônica que tipo de Corte Constitucional realmente temos;

Debater o efetivo papel dos precedentes no papel de unificação e harmonização da jurisprudência e ordem jurídica pós Código de Processo Civil de 2015;

Analisar o papel da hermenêutica e dos elementos não textuais da norma para a unidade do direito e a segurança jurídica;

Analisar a influência da Opinião Pública e as ferramentas de Controle Social e interação entre a Jurisdição Constitucional e a sociedade;

Debater e analisar os limites ao controle sobre atos normativos de outros poderes orgânicos do Estado;

Analisar o papel da corte constitucional como representante argumentativo da população;

Analisar o controle do ato administrativo como fundamento de justiça social e pilar democrático;

Debater e analisar o que realmente é Ativismo Judicial dentro de um novo marco do constitucionalismo brasileiro.

METODOLOGIA

Durante o curso sempre se incentivará a participação efetiva dos alunos, concedendo espaço para discussão e troca de experiências, favorecendo, a todo momento, a concretização da interdisciplinaridade.

As aulas serão em sua maioria expositivas dialogadas, utilizando-se, sempre que possível, recursos tecnológicos e estudo de cases. (Datashow, vídeos e transparências).

Os alunos serão incentivados a ler textos relacionados às disciplinas, visando estimular o aprofundamento dos conhecimentos, bem como enriquecer os debates em sala de aula.

Tanto quanto seja possível, serão simuladas situações reais envolvendo problemas jurídicos relacionados aos temas abordados.

ESTRUTURA DO CURSO

DATA	HORÁRIO	TEMÁTICA	METODOLOGIAS ATIVAS	MODALIDADE	FORMADOR	CARGA HORÁRIA
08/08	8h30 às 12h30	Desenho institucional do controle na Constituição Federal de 1988\ Supremo Tribunal Federal e a Federação com metodologias ativas	Aula Exposição dialogada, apresentação de slides (6h/a), estudo de caso e da Legislação, utilizando "GV/GO" (4h/a)	Presencial	Plauto Cavalcante Lemos Cardoso	10h
	14h às 18h30					
09/08	8h30 às 12h30	Os precedentes judiciais e as cortes constitucionais/Controle e participação na jurisdição constitucional brasileira com metodologias ativas	Exposição dialogada com apresentação de slides (6h/a) e estudo de caso da Legislação, utilizando "Phillips 66" (4h/a)			10h
	14h às 18h30					

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Desenho institucional do controle na Constituição Federal de 1988 (5 horas)

- A jurisdição constitucional e o controle de constitucionalidade no Brasil
- O múltiplo Supremo
- O Poder Judiciário como jurisdição constitucional brasileira

Módulo 2 – O Supremo Tribunal Federal e a Federação (5 horas)

- Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas
- Judicialização política e social, Ativismo e Legitimidade Democrática

Módulo 3 – Os precedentes judiciais e as cortes constitucionais (5 horas)

- Elementos gerais do procedimento no processo constitucional
- O papel da hermenêutica e dos elementos não textuais da norma para a unidade do direito e a segurança jurídica

Módulo 4 – Controle e participação na jurisdição constitucional brasileira. (5 horas)

- Opinião Pública e a corte constitucional como representante argumentativo
- O Controle do ato administrativo como fundamento de justiça social e pilar democrático
- As audiências públicas no processo decisório

FORMADOR	SÍNTESE DO CURRÍCULO
<p>Professor Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso</p>	<p>Professor da pós-graduação da Universidade de Bolonha na Argentina no Programa de Especialización en Justicia Constitucional y Derechos Humanos, da Pontifícia Universidade Católica (PUC/Minas) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV/Rio). Professor convidado da graduação do Departamento de Direito Público da Universidade de Buenos Aires (UBA) e da Cátedra de Teoria do Estado da Universidade Palermo (UP), em Buenos Aires, Argentina. Professor convidado da Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI). Presidente do Instituto Ñandé, diretor do Instituto de Derecho de Integración da Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC) e Diretor Educacional da Cátedra para a Solidariedade e a Paz do Parlamento Internacional dos Estados para a Segurança e Paz das Nações Unidas (ONU). Sócio-fundador da banca Cardoso & Cardoso Advogados. Doutorando em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), Master of Laws - LL.M em Litigation – Novos desafios dos Contenciosos, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-Rio. Especialista em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA). Mestre em Literatura Inglesa pela Universidade de Sussex, Inglaterra e Especialista em Linguística Aplicada pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro (UCAM/Ipanema) e em Letras Inglesas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Editor chefe da Revista Latino-Americana de Estudos Políticos e do Estado, IJ Editores, Argentina.</p>

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CURSISTA E DO CURSO

O sistema de avaliação está fundado em alguns pressupostos como: postura de participação, o interesse pelo aprendizado, o relacionamento interpessoal de colaboração, além de 100% (cem por cento) de frequência das aulas do curso na modalidade presencial; essa aferição é feita mediante leitor de código de barras ou, alternativamente, lista de presença no caso de impossibilidade do registro eletrônico.

Para que a avaliação seja parte integrante do processo de aprendizagem, deverá estar vinculada aos objetivos propostos e ocorrer com base na execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo professor do curso de forma sistematizada, consoante às orientações e propostas do plano de ensino/curso. Para tanto, vamos utilizar as seguintes estratégias de avaliação: Avaliação do Aluno (para aprendizagem), Autoavaliação, Avaliação de Reação (curso e professor).

1. Avaliação do aluno

A abordagem ora apresentada visa ao desenvolvimento de um aluno ativo e em processo de mudança. Assim, a avaliação da aprendizagem deverá ser considerada em seu sentido pleno, proposta defendida por Luckesi¹ ao destacar que os encaminhamentos feitos pelo professor decorrentes da avaliação da aprendizagem destinam-se a servir de "base para tomadas de decisões no sentido de construir com e nos educandos conhecimentos, habilidades e hábitos que possibilitem seu efetivo desenvolvimento, através da assimilação ativa do legado cultural da sociedade".

Nessa perspectiva, a avaliação deve ser um processo contínuo e sistemático, não episódico ou improvisado, norteando-se por três princípios: o funcional, por estar vinculado aos propósitos educacionais; o orientador, ao indicar os avanços e dificuldades do aluno e possibilitar a retroalimentação; e o integral, ao considerar o aluno um ser total, integrado e não isolado de forma compartimentada.

No cenário do ensino da magistratura, a orientação é que o foco da avaliação seja no contínuo desenvolvimento do processo ensino - aprendizagem e suas reais condições de realização para o sucesso da prática pedagógica de forma vinculada ao trabalho judicante, considerando as características da avaliação formativa que ocorre durante todo o processo de ensino e aprendizagem.

Portanto, além da ficha de observação do formador, os magistrados serão avaliados ao final da ação educacional com a realização de um estudo de caso sobre evento emblemático envolvendo o tema objeto de estudo.

1 LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**. São Paulo: Cortez, 2008.

2. Autoavaliação

A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do professor e de todos os alunos; deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição - o que significa dizer que o aluno deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. Isso, segundo Wachowicz² (2006), ocorre por meio da valorização da verbalização da aprendizagem.

A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

3. Avaliação de Reação e de impacto

A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação do aluno no curso/evento ou disciplina e que engloba também a avaliação do desempenho dos professores/palestrantes. Além disso, é necessária a avaliação de impacto para analisar a efetividade dos conhecimentos aprendidos nos cursos e eventos realizados no ambiente de trabalho do magistrado.

Com a avaliação de reação, a intenção é saber se existem pessoas satisfeitas e outras não. Com isso, podem ser revistos alguns pontos do planejamento da ação em novas edições ou repensadas as metodologias, carga horária, etc. de ações futuras.

Desta forma o magistrado preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada quesito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém:

- a) itens acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso adequada e integração dos participantes);
- b) dos palestrantes/docentes (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas dos participantes);
- c) da equipe de apoio (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas);

2 WACHOWICZ, Lilian Anna. Avaliação e aprendizagem. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro(org.). **Lições de didática**. Campinas: Papirus, 2006.

d) uma avaliação de impacto no qual o magistrado analisará a efetividade dos conhecimentos apreendidos no curso em seu ambiente de trabalho. A avaliação de impacto será realizada através de registro reflexivo oral, abordando:

- d.1) Descrição (o que vivenciou ou observou durante o curso);
- d.2) Conteúdo (as teorias, métodos e técnicas ensinadas durante o curso);
- d.3) Crítica e autocrítica (o que aprendeu ou deixou de aprender durante o curso).

CERTIFICAÇÃO

Será considerado aprovado, tendo direito à certificação, o participante que entregar a atividade determinada e **obtiver 100% (cem por cento) de frequência do total da carga horária do curso**. A previsão de emissão dos certificados, para participantes aprovados, será de 05 dias, úteis, após o término do curso.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BARCELLOS, Ana Paula. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 240: 83-103, abr/jun. 2009.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, Ativismo e Legitimidade Democrática. **Revista de direito do Estado**, ano 4, nº 13:71-91 jan./mar.2009.

CARDOSO, Plauto C. L. Precedentes Judiciais: o papel da hermenêutica e dos elementos não textuais da norma para a unidade do direito e a segurança jurídica. **Revista Argentina de Justicia Constitucional**. Asociación Argentina de Justicia Constitucional. Buenos Aries, n.4 , out. 2017.

CARDOSO, Plauto C. L. Dilemas do Estado Constitucional: da expectativa dos Tratados ao Furor Legislativo Interno. **Revista de Direito Público Contemporâneo**. Ano 2, n.2 , julho/dezembro. 2018.

CARDOSO, Plauto C. L. Estado de Cosas Inconstitucional y Violación a los Derechos Fundamentales en el Contexto del Sistema Carcelario Brasileño. **Derechos Humanos Perspectiva y Actualidad**. Buenos Aires: IJ Editores, 2017.

CARDOSO, Plauto C. L. La Opinión Pública y el STF como Representante Argumentativo. **Revista Argentina de Justicia Constitucional**. Buenos Aries, n. 4, out. 2017.

CARDOSO, PLAUTO C. L. El control del acto administrativo como fundamento de justicia social y pilar democrático. CONGRESO REDIPAL VIRTUAL X, 2017. Anais eletrônicos... Cuidad de México, Editora Sedia, 2017.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ARGUELLHES, Diego Wernek; CERDEIRA, Pablo de Camargo; FACÃO, Joaquim (Coord.). In: *Novas Ideias em Direito: resultado de pesquisas. I Relatório Supremo em Números: o Múltiplo Supremo*. FGV. Disponível em <http://www.fgv.br/supremoemnumeros/>.

BARROSO, Luis Roberto. *O Novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuição teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BERCHOLC, Jorge O., Editor-Director. *El Estado y la emergencia permanente*. Buenos Aires: Editorial Lajouane, , marzo de 2008.

BERCHOLC, Jorge O; SANCARI, Sebastián. *Justicia y Política: i nsumos útiles para determinar el rol de Cortes Supremas y Tribunales Constitucionales en el diseño jurídico e institucional del Estado*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Aldina Editorial Digital, 2016.

ENGLEMANN, Fabiano; PENNA, Luciana Rodriguez. "Constitucionalismo e Batalhas Políticas na Argentina". In: *Estudos Históricos: Rio de Janeiro*, vl. 29, n. 58, p. 505-524, maio-agosto, 2016.

HUTCHINSON, Tomás, "El sistema argentino de control judicial de la Administración", en *Anales*, N°40, 2010.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da Persuasão à Vinculação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SARMENTO, Daniel. *O Neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades*. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, v. 3, n. 9, jan. 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/29044>>.

TOMAS, Stanislovas, "The Shamanic Ritual of the European Court of Justice". Disponível em <http://ssrn.com/abstract=970432>, 2006.

Teresina/PI, 18 de junho de 2019.

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
Diretor da Escola Judiciária do Estado do Piauí
Juiz de Direito Antonio Francisco Gomes de Oliveira
Coordenador do Curso